

prevista no art. 178, inciso IV, todos da Lei nº. 5810/94.

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Coordenadoria Jurídica de Legislação Policial, através do Parecer Jurídico nº 836/2001-Conjur, que após análise cuidadosa dos autos, sugeriu Nulidade Total, a fim de resguardar a segurança jurídica do processo;

CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

R E S O L V E : I - Determinar, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 124/2001-DGPC/PAD, de 13.09.2001, que apurou denúncia de falta funcional em desfavor de JOAQUIM FIRMINO DE FARIAS, à época, Auxiliar de Unidade Policial;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 014/2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 03/02/09

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações introduzidas pela Lei 046/2004.

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2003-DGPC/PAD, de 09/06/2003, instaurado com objetivo de apurar denúncias contra o servidor JEFFERSON JOSÉ GUALBERTO NEVES – Delegado de Polícia Civil, acusado, em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXV todos da Lei complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu relatório consignou que não restou provada a imputação feita pelo denunciante Raimundo Simeão Filho ao indiciado, tendo em vista que aquele não foi encontrado para prestar declarações nos autos do Processo, além disso, restou demonstrado que o indiciado tombou o IPL 2001.2.002003-4 no qual nomeou o denunciante como fiel depositário do veículo automotor em questão, medida que foi deferida pelo Poder Judiciário da comarca de Marabá;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 1547/2008-CONJUR, que concorda com as conclusões da comissão, sugerindo o Arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO que cabe o arquivamento do procedimento com fulcro nas disposições do art. 8º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 022/94, já com as alterações posteriores;

R E S O L V E : I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2003-DGPC/ de 09.06.2003, instaurado para apurar acusações de transgressões disciplinares atribuídas ao servidor JEFFERSON JOSÉ GUALBERTO NEVES – Delegado de Polícia Civil, por não restar provada a imputação;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recurso Humanos que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

RESUMO DA PORTARIA N.º 128/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. IPC – ERIC MARCOS NUNES CAVALCANTE
2. IPC – EMERSON LOPES DA SILVA
3. IPC – MARCOS ROBERTO DOS S. FAGUNDES
4. IPC – VALDIR SILVA CORRÊA

Destino: SANTA MARIA DAS BARREIRAS (PA)

Período: 15 a 16/01/2009

Nº Diárias: 01 ½ (UMA E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 129/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA S. FILHO
2. IPC – ANTÔNIO FERNANDO LIMA JÚNIOR
3. IPC – ERIC MARCOS NUNES CAVALCANTE
4. IPC – MARCOS ROBERTO DOS S. FAGUNDES
5. IPC – MARCOS ANTONIO SENA CHAGAS
6. IPC – PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MENEZES
7. IPC – SHIRLENE DA SILVA MACHADO

8. MPC – MAURO MIRANDA CAMPOS

Destino: IGARAPÉ AÇU (PA)

Período: 12 a 13/01/2009

Nº Diárias: 01 ½ (UMA E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 119/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias ao servidor:

1. IPC – ARINALDO SILVA SANTOS

Destino: BREVES (PA)

Período: 09 a 11/02/2009

Nº Diárias: 02 ½ (DUAS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 126/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. ARQ. – MARCO AURÉLIO LOURENÇO GONÇALVES
2. ENG. – FERNANDO LUIS MORAES DA CÂMARA
3. ADM. – BOANERGES BENAION DE NAZARÉ

Destino: ABAETETUBA, IGARAPÉ MIRI, BREU BRANCO, MARABÁ, XINGUARA E CUMARU DO NORTE (PA)

Período: 13 a 20/02/2009

Nº Diárias: 07 ½ (SETE E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 127/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
2. IPC – MÁRCIO LEONARDO NERY GONÇALVES
3. IPC – RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DIAS

Destino: TOMÉ AÇU (PA)

Período: 13 a 14/01/2009

Nº Diárias: 02 (DUAS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 120/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – MIGUEL CUNHA FILHO
2. IPC – MÁRCIO CRISTIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Destino: IGARAPÉ MIRI, MOCAJUBA, BAIÃO E CAMETÁ (PA)

Período: 05 a 06/02/2009

Nº Diárias: 01 ½ (UMA E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 121/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – EDINALDO SILVA DE SOUSA
2. EPC – ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA JÚNIOR

Destino: ITAITUBA (PA)

Período: 09 a 13/02/2009

Nº Diárias: 04 ½ (QUATRO E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 122/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – EDINALDO SILVA DE SOUSA
2. IPC – ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA JÚNIOR

Destino: NOVO PROGRESSO (PA)

Período: 02 a 05/03/2009

Nº Diárias: 03 ½ (TRÊS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 123/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – EDINALDO SILVA DE SOUSA
2. IPC – ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA JÚNIOR

Destino: JURUTI (PA)

Período: 16 a 20/02/2009

Nº Diárias: 04 ½ (QUATRO E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 124/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – EDINALDO SILVA DE SOUSA
2. IPC – ANTONIO FERNANDO TEIXEIRA JÚNIOR

Destino: ÓBIDOS (PA)

Período: 26 a 28/02/2009

Nº Diárias: 02 ½ (DUAS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 125/09-DGPC/OD/DA, DE 10/02/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – AURÉLIO WALCYR RODRIGUES DE PAIVA
2. IPC – JOSÉ NAZARENO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
3. IPC – JOZIAS ROBERTO REIS FERREIRA

Destino: BRAGANÇA E AUGUSTO CORRÊA (PA)

Período: 06 a 09/02/2009

Nº Diárias: 03 ½ (TRÊS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 021 /2009 DGPC/PAD/DIVERSOS, 05/02/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 147/2004-DGPC/PAD, de 22/12/2004, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO – Motorista Policial Civil, acusado em tese, pela inobservância dos deveres e prática das transgressões disciplinares, respectivamente, previstas nos artigos 71 incisos, I, III, IV, XIII e XIV, e Art. 74, incisos, VII (negligência), XIII, XX, XXXIV, XXXV, da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor incorreu em violação da norma administrativa pela inobservância dos deveres e transgressão disciplinar, respectivamente, previstas nos artigos 71 incisos I e IV, e Art. 74, incisos VII da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 677/2005-CONJUR, de 21/06/2005, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da Comissão quanto à penalidade a ser aplicada, ou seja, concordando com o enquadramento sugerido pelo trio processante;

R E S O L V E : I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO – Motorista Policial Civil com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 (com as alterações introduzidas pela LC nº 046/04), a qual deverá, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 56/2008/PCE

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa Prengel Projeto e Engenharia Ltda.

Objeto do Contrato: obra de construção de um prédio para comodar as instalações da delegacia de Igarapé-Miri/Pa.

Valor do Contrato Original: R\$ 408.093,57

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 08/2008/PCE

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 56/2008-PCE por mais 05 (cinco) meses.

Valor do Aditamento: R\$

Data da Assinatura: 10/02/2009

Vigência do Aditamento: 27/03/2009 à 27/08/2009

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 40101 1184 2590 449051 0101

Ordenador Responsável: Raimundo Benassuly Maués Júnior

Endereço da Contratada: Conj. Cidade Nova IV, tv. WE-47, N.º 22, Bairro Coqueiro, Ananindeua.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando a regularidade do processo de licitação na modalidade Convite nº. 16/2008/PCE, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de Reforma do prédio onde funciona a Superintendência Regional do Salgado em Castanhal/Pa., conforme tudo que consta registrado nos autos, acato o resultado do certame e o HOMOLOGO, bem como determino a adjudicação do objeto da mesma a licitante LIDERANÇA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ter apresentado a proposta de menor preço global, conforme edital, na ordem de R\$-124.644,80- (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Belém, 09 de Fevereiro de 2009.

Raimundo Benassuly Maués Júnior

Delegado Geral da Polícia Civil/PA

Ordenador de Despesa

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço Nº.: 01/2009-CPL/PCE

Modalidade de Licitação: Convite n.º 16/2008

partes: Polícia Civil do Estado Do Pará e a Empresa Liderança Comércio de Material de Construções Ltda